



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.258, DE 28 DE JULHO DE 2025

"CRIA A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Nova Lima a "Semana Municipal de Valorização do Comércio Local".

§1º A Semana Municipal de Valorização do Comércio Local será celebrada anualmente na última semana do mês de outubro, em alusão ao Dia do Comércio, comemorado no Brasil em 30 de outubro.

§ 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar medidas para fomentar o comércio local, visando fortalecer e dar visibilidade aos estabelecimentos comerciais, bem como instruir e conscientizar consumidores e empresários sobre a importância de consumir produtos e serviços dentro do município.

Art. 2º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com associações comerciais, empresariais e demais entidades representativas do setor, a fim de desenvolver atividades e campanhas voltadas a valorização do comércio local.

Art. 3º Durante o mês de outubro, o Poder Executivo promoverá ampla divulgação da Semana Municipal de Valorização do Comércio local, utilizando meios de comunicação oficiais e institucionais para engajamento da população.

Art. 4º O Poder Executivo será o responsável pela coordenação e fiscalização das atividades promovidas na Semana Municipal de

28/07/25 16:10:23 000257/1 Câmara M. Nova Lima



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Valorização do Comércio Local, podendo designar uma secretaria e/ou comissão organizadora para tal finalidade.

Art. 5º Os recursos necessários para a implementação das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementados conforme necessidade.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 28 de julho de 2025.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL